



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 15

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2010

ANO XXVIII

SUMÁRIO

SÉTIMA LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 1ª SO	109
ADVOCACIA GERAL.....	114
SECRETARIA LEGISLATIVA	116

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA PI

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade da reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola EEEFM São Sebastião I, no Município de Porto Velho.

Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, “Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia que seja providenciado a reforma geral incluindo elétrica e subestação caso seja necessário na escola EEEFM São Sebastião I.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessitam de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação, com isso beneficiará tanto os alunos

quanto os funcionários que dedicarão com mais dinamismo ao ensino educacional.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 02 de fevereiro de 2010.
Dep. Euclides Maciel

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade da construção de quadra poliesportiva coberta com banheiro e vestiário, na Escola EEEFM Oswaldo Piana, Município de Porto Velho.

Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia que seja providenciado a construção de uma quadra poliesportiva coberta com banheiro e vestiário na escola EEEFM Oswaldo Piana.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as necessidades na área esportiva dos alunos. Com a construção da Quadra Poliesportiva coberta com Banheiros e vestiários, facilitará no desenvolvimento das modalidades e no empreendimento dos atletas, que se esforçam no decorrer das atividades de lazer e esportes.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 03 de fevereiro de 2010.
Dep. Euclides Maciel

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Indica Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola EEEFM Nossa Senhoras das Graças, Município de Porto Velho.

Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia que seja providenciado a reforma geral incluindo elétrica e subestação caso seja necessário na escola EEEFM Nossa Senhora das Graças.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessitam de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação, com isso beneficiará tanto os alunos quanto os funcionários que dedicarão com mais dinamismo ao ensino educacional.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 03 de fevereiro de 2010.
Dep. Euclides Maciel

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, reforma geral e elétrica, na Escola EEEFM Marcos Freire, no Município de Porto Velho.

Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Reforma geral e Instalações Elétrica na escola EEEFM Marcos Freire, Município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa melhorias na Escola Marcos Freire. A reforma tanto no aspecto físico quanto na parte elétrica, proporcionará aos alunos e funcionários mais conforto e segurança.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 03 de fevereiro de 2010.
Dep. Euclides Maciel

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, reforma geral e elétrica, na Escola EEEFM 21 de Abril, Município de Porto Velho.

Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Reforma geral e Instalações Elétrica na escola EEEFM 21 de Abril, Município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa melhorias na Escola 21 de Abril. A reforma tanto no aspecto físico quanto na parte elétrica, proporcionará aos alunos e funcionários com mais conforto e segurança.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 03 de fevereiro de 2010.
Dep. Euclides Maciel

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – “Requer à Mesa Diretora que seja organizada Audiência Pública nesta Casa de Leis para deliberação sobre criação da Data Magna do nosso Estado de Rondônia”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, que seja organizada Audiência Pública no Plenário da Assembléia Legislativa, a ser realizada no dia 14 de Abril de 2010, às 09 horas, para deliberação sobre a criação de Data Magna do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquígrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83 COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

JUSTIFICATIVA

É notório e de sua relevância a necessidade de propiciar discussão no sentido de evidenciar-se data magna a ser decretada no nosso Estado de Rondônia. Devido a divergências no tocante a que data seria mais importante e considerada feriado estadual, sendo por este modo de grande importância abrir discussão com a população em geral e alcançarmos um consenso comum em relação a este objetivo.

Ressaltamos que anualmente têm-se comemorado como data de maior relevância e feriado estadual o dia 04 de Janeiro, mas em virtude de Decreto 14.765 de 03 de dezembro de 2009, definiu a data de 22 de Dezembro, data de criação do Estado de Rondônia, como feriado estadual e não mais como era anteriormente no dia 04 de Janeiro, data de instalação do Estado, porém a Lei Federal de nº9093 de 1995 define em seu artigo primeiro e inciso II que, a data magna do Estado deve fixada em Lei Estadual.

Diante da relevância deste pleito, conto com aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 19 de Fevereiro de 2010.
Dep. Jesualdo Pires

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Declara Utilidade O Estatuto Social da Organização das Mulheres Indígenas de Rondônia, Sul do Amazonas e Noroeste do Mato Grosso "OMIRAM".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o estatuto social da organização das mulheres indígenas de Rondônia, sul do Amazonas e noroeste do mato grosso "OMIRAM", com sede na cidade de Porto Velho – RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto Social da Organização das Mulheres Indígenas de Rondônia, Sul do Amazonas e Noroeste do Mato Grosso "Omiram", não possui fins lucrativos que tem com objetivo promover o desenvolvimento das atividades socioeconômicas; promovera defesa do patrimônio territorial, ambiental e cultural das mulheres indígenas; defender os direitos e interesses das mulheres indígenas; promover e desenvolver intercâmbios, projetos eventos relativos a culturas tradicionais das mulheres indígenas; estruturar, coordenar e oferecer serviço de educação, saúde, assistência social e outros; promover ações que garantam os direitos das mulheres

indígenas nas áreas da saúde, educação, trabalho, capacitação, sustentabilidade, e moradia; promover a qualificação das mulheres indígenas com a finalidade de geração de rendas, preservar os costumes, promover ações de proteção às mulheres indígenas.

Certos de contar com a acolhida do nosso pleito, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 22 de fevereiro de 2010.
Dep. Euclides Maciel

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Declaração de Utilidade Pública Associação Beneficente MANAIN-ABM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Manain - ABM, com sede na cidade de Porto Velho-RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A "Associação Beneficente Manain", tem por finalidade atuar com toda imparcialidade na área de educação, saúde e assistência social, atendendo a pessoa humana em situação de risco social e pessoal, na medida do possível e suas possibilidades, sem distinção algum de raça, cor, condição social, nacionalidade, crença religiosa, convicção filosófica ou política. Dando prioridade aos pobres e marginalizados e em especial aos jovens e adolescentes em situação de risco social e

Outrossim contamos com a acolhida do mesmo, e o apoio dos Nobres Pares.

Porto Velho 01 de fevereiro de 2010.
Dep. Euclides Maciel

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade da reforma geral Incluindo elétrica e subestação aa Escola EEEFM Ulisses Guimarães, no Município De Porto Velho.

Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia que seja providenciado a reforma geral incluindo elétrica e subestação caso seja necessário na escola EEEFM Ulisses Guimarães.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessitam de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação, com isso beneficiará tanto os alunos quanto os funcionários que dedicarão com mais dinamismo ao ensino educacional.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 02 de fevereiro de 2010.
Dep. Euclides Maciel

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola EEEFM Frankli Rossovelt, no Município de Porto Velho.

Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, “Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia que seja providenciado a reforma geral incluindo elétrica e subestação caso seja necessário na escola EEEFM Frankli Rossovelt.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessitam de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação, com isso beneficiará tanto os alunos quanto os funcionários que dedicarão com mais dinamismo ao ensino educacional.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 02 de fevereiro de 2010.
Dep. Euclides Maciel

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral elétrica, na Escola EEEFM Rio Branco, Município de Porto Velho.

Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, “Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia que seja providenciado a reforma geral elétrica, na escola EEEFM Rio Branco, Município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa melhorias na Escola Rio Branco. A reforma geral na parte elétrica proporcionará aos alunos e funcionários mais conforto e segurança.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 03 de fevereiro de 2010.
Dep. Euclides Maciel

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral elétrica, na Escola EEEFM Mário Castagna, Município de Porto Velho.

Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, “Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia que seja providenciado a reforma geral elétrica, na escola EEEFM Mário Castagna, Município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa melhorias na Escola Mário Castagna. A reforma geral na parte elétrica proporcionará aos alunos e funcionários mais conforto e segurança.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 03 de fevereiro de 2010.
Dep. Euclides Maciel

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – Determina a realização de consulta plebiscitária, referente a criação do município de Nova Califórnia.

Art. 1º. Fica determinada a realização do plebiscito destinado a consultar a população interessada, relativamente a criação do município de Nova Califórnia, a desmembrar-se da área territorial do município de Porto Velho – RO, ratificando os decretos anteriores ao exemplo do Decreto Legislativo 160 de 2002.

Art. 2º. O município de Nova Califórnia, tem seus limites assim definidos: partindo da confluência da BR 364 com limite lateral dos lotes 01 da gleba 06 e 15, da gleba 04 do setor Califórnia; segue pelo limite lateral destes lotes até a linha fundiária situada entre as linhas 04 e 05; segue por essa linha fundiária até o rio abunã; sobe por este até a linha Geodésica Cunha Gomes, limite interestadual Rondônia/Acre; segue por esse linha Geodésica até o divisor de águas dos rios Ituxi/Abunã, limite interestadual Rondônia/Amazonas, segue por este divisor até a linha 20.5 ou eletrônica; segue por este até a linha fundiária situada entre as linhas 05 e 04; segue por

esta linha fundiária até o limite dos fundos do lote 02 da gleba 05 do setor Califórnia (inclusive); segue pelo fundo deste lote passando pela sua lateral até a BR 364; segue por este até o ponto inicial.

Parágrafo Único: A consulta plebiscitária de que trata o **caput** deve ser realizada no prazo máximo de 12 meses a contar da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 04 de julho do corrente ano, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa promulgou a Emenda Constitucional nº 57/2007, que acrescenta o artigo 46 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possibilitando a retomada do processo de emancipação do distrito de Nova Califórnia, visto que, à época da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 15/1996, a área onde se localiza o distrito estava em litígio com o vizinho Estado do Acre.

Dessa forma apresentamos o incluso de Decreto Legislativo que determina a realização de plebiscito para os eleitores da região da Ponta do Abunã, para que se manifestem sobre a criação do município de Nova Califórnia, a ser desmembrado do município de Porto Velho, ratificando os decretos anteriores ao exemplo do Decreto Legislativo 160 de 2002, pois naquela época já havia sido determinada a realização do plebiscito para atender o clamor da população da Ponta do Abunã, que deseja a sua emancipação política.

Devemos ressaltar que o distrito de Nova Califórnia, preenche e supera todas as exigências estabelecidas na lei Complementar nº 31, de 10 de janeiro de 1990, que "Estabelece requisitos para criação, desmembramento, fusão, incorporação e extinção de municípios", entre eles o número de habitantes, de eleitores e de casas no centro urbano.

Em anexo, segue dados do IBGE, e do TER que comprovam que aquela região apresenta plenas condições de emancipar politicamente o distrito de Nova Califórnia, além de abaixo-assinado, com centenas de assinaturas de eleitores que desejam fervorosamente a criação do município de Nova Califórnia.

Ademais, as potencialidades econômicas da região de Nova Califórnia indicam que a região não só terá a sua autonomia com a emancipação política, mas será um município forte, com todas as condições de proporcionar aos seus munícipes atendimento em setores vitais para o desenvolvimento sócio econômico, implementando ações em atividades agropecuárias, prestando um melhor atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social e,

consequentemente melhorando a qualidade de vida de todos os seus habitantes.

Esses são os motivos que nos levaram a apresentar o projeto que determina a realização de plebiscito para a emancipação do distrito de Nova Califórnia, para o qual contamos com o apoio e voto dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 09 de Fevereiro de 2010.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – Determina a realização de consulta plebiscitária, referente a criação do município de Tarilândia.

Art. 1º - Fica determinada a realização do plebiscito destinado a consultar a população interessada, relativamente a criação do município de Tarilândia, a desmembrar-se da área territorial dos municípios de Jarú e Governador Jorge Teixeira, ratificando os termos dos Decretos Legislativos nº 109 de 10 de março de 1994 e 159 de 08 de maio de 2002.

Art. 2º - O município de Tarilândia, tem seus limites assim definidos: começa no rio Jarú na foz do rio Canarana; sobe o rio Canarana até encontrar a reta que parte da cabeceira do Igarapé Esmeril e atinge ponto onde o paralelo 10º 21' 16" corta o Igarapé do Paraíso; segue a dita reta até encontrar o Ribeirão da Trincheira até suas nascentes, no divisor de águas até o divisor de águas dos rios Jamari/Cautário, na Serra dos Pacaás Novos; segue por este divisor de águas até as nascentes do rio Alto Jamari; desce por esse rio até o Rio Jamari; desce o Rio Jamari até o Igarapé Estirão; sobe o Igarapé Estirão até as nascentes, na Serra da Pedra Branca; segue o divisor de águas da Serra Pedra Branca até as nascentes do Rio Couto Magalhães ou São Francisco; desce o rio Couto Magalhães ou São Francisco até o rio Jarú; desce o rio Jarú até o Rio Canarana; ponto de partida.

Parágrafo Único: A consulta plebiscitária de que trata o **caput** deve ser realizada no prazo máximo de 12 meses a contar da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, devemos ressaltar que o distrito de Tarilândia, preenche e supera todas as exigências estabelecidas na lei Complementar nº 31, de 10 de janeiro de 1990, que "Estabelece requisitos para criação, desmembramento, fusão, incorporação e extinção de

municípios”, entre eles o número de habitantes, de eleitores e de casas no centro urbano.

Em anexo, segue dados do IBGE, e do TER que comprovam que aquela região apresenta plenas condições de emancipar politicamente o distrito de Tarilândia, além de abaixo-assinado, com centenas de assinaturas de eleitores que desejam fervorosamente a criação do município de Tarilândia.

Ademais, as potencialidades econômicas da região de Tarilândia indicam que a região não só terá a sua autonomia com a emancipação política, mas será um município forte, com todas as condições de proporcionar aos seus municípios atendimento em setores vitais para o desenvolvimento sócio econômico, implementando ações em atividades agropecuárias, prestando um melhor atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida de todos os seus habitantes.

Esses são os motivos que nos levaram a apresentar o projeto que determina a realização de plebiscito para a emancipação do distrito de Tarilândia, para o qual contamos com o apoio e voto dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 09 Fevereiro de 2010.

Dep. Valter Araújo

ADVOCACIA GERAL

TERMO ADITIVO Nº. 001/ALE-RO/2010

PROCESSO Nº. 00008/2007

CONTRATO Nº. 014/ALE/CPL/2007

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: PNA PUBLICIDADE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/ALE/CPL/2007, - (Concorrência Pública nº 001/2007), FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA E A EMPRESA PNA PUBLICIDADE.

OBJETO: O objeto do presente Termo trata da Retificação da Cláusula Terceira – DO VALOR, onde consta R\$1.815.883,32 (hum milhão, oitocentos e quinze mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), correspondente ao período estabelecido na Cláusula Segunda do Termo Aditivo (DO

PRAZO). Esse valor não corresponde à soma correta constante do Contrato nº0014/ALE/CPL/2007, em epígrafe.

Pelo presente Termo fica retificado a Clausula Terceira do Segundo Termo Aditivo (fls. 391/392), especificamente referente ao valor correto de R\$2.349.966,65 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), que é a soma do valor do empreendimento de R\$534.083,33 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), documento 2010NE00022 (fls. 394), somados ao valor consignado em erro material na cláusula terceira supra referida de R\$1.815.883,32 (hum milhão, oitocentos e quinze mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), resultando no valor acima.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 014/ALE/CPL/2007.

Para firmeza e por tratar-se de apenas erro material foi lavrado o presente Termo de Retificação em fiel cumprimento do Contrato nº0014 supra, o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes adiantes em com visto do Advogado Geral desta Casa.

DATA: Porto Velho, 14 de janeiro de 2010.

ASSINAM:

Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Presidente

Neucir Augusto Basttiston – Secretário Geral

Eurípedes Claiton Rodrigues Campos – Empresa PNA Publicidade.

TERMO ADITIVO Nº. 002/ALE-RO/2010

PROCESSO Nº. 1324/2008

CONTRATO Nº. 014/ALE/CPL/2007

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: PNA PUBLICIDADE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/ALE/CPL/2007, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PNA PUBLICIDADE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação ao contrato nº0014/ALE-2007, de prestação de serviços de veiculação de marketing e campanhas institucionais,

conforme Projeto Básico, que é parte integrante deste instrumento, consoante autos do Processo Administrativo nº007/2007.

DO PRAZO: A renovação dar-se-á para o mês de fevereiro do corrente ano.

DO VALOR: O valor da contratação no período referido será de R\$ 534.083,33 (quinhentos e trinta e quatro mil oitenta e três reais e trinta e três centavos).

DO AMPARO LEGAL: O substrato legal do presente Termo Aditivo encontra-se consubstanciado na Nota de empenho nº2010NE00103 de 28/01/2010.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa:- 339039

Programa de Trabalho:- 01031102726650000

Evento:- 400091

DA RESCISÃO: A Contratante reserva-se o direito de rescindir o presente Termo Aditivo de acordo com estatuído na cláusula 14ª (décima quarta) do contrato 0014/2007

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 014/ALE/CPL/2007.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Termo Aditivo, às fls.02 do Livro de Registro de Termos Aditivos desta Advocacia Geral, o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes adiantes.

DATA: Porto Velho, 01 de fevereiro de 2010.

ASSINAM:

Neodi Carlos Francisco de Oliveira – Presidente da ALE-RO

Neucir Augusto Basttiston – Secretário Geral

Eurípedes Claiton Rodrigues Campos – Empresa PNA Publicidade.

TERMO ADITIVO Nº. 003/ALE-RO/2010

PROCESSO Nº. 1324/2008

CONTRATO Nº. 014/ALE/CPL/2007

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: PNA PUBLICIDADE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/ALE/CPL/2007, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PNA PUBLICIDADE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação ao contrato nº0014/ALE-2007, de prestação de serviços de veiculação de marketing e campanhas institucionais, conforme Projeto Básico, que é parte integrante deste instrumento, consoante autos do Processo Administrativo nº007/2007.

DO PRAZO: A renovação dar-se-á para os meses de março e abril do corrente ano.

DO VALOR: O valor da contratação no período referido será de R\$ 1.068.166,66 (um milhão sessenta e oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DO AMPARO LEGAL: O substrato legal do presente Termo Aditivo encontra-se consubstanciado na Nota de empenho nº2010NE00163 de 22/02/2010.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa:- 339039

Programa de Trabalho:- 01031102726650000

Evento:- 400091

DA RESCISÃO: A Contratante reserva-se o direito de rescindir o presente Termo Aditivo de acordo com estatuído na cláusula 14ª (décima quarta) do contrato 0014/2007

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 014/ALE/CPL/2007.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Termo Aditivo, às fls.03 do Livro de Registro de Termos Aditivos desta Advocacia Geral, o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes adiantes.

DATA: Porto Velho, 01 de março de 2010.

ASSINAM:

Neodi Carlos Francisco de Oliveira – Presidente da ALE-RO

Neucir Augusto Basttiston – Secretário Geral

Eurípedes Claiton Rodrigues Campos – Empresa PNA Publicidade.

SECRETARIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Porto Velho pela comemoração dos 88º ano de fundação da Igreja em Porto Velho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do artigo 166 e do artigo 167 do Regimento Interno, e eu, Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Porto Velho pela comemoração dos 88º ano de fundação da Igreja em Porto Velho.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 01 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2 DE MARÇO DE 2010.

Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Médico Veterinário, Senhor **Jamil Gomes de Souza**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do artigo 166 e do artigo 167 do Regimento Interno, e eu, Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Médico Veterinário, Senhor **JAMIL GOMES DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado, mais notadamente, nos serviços da defesa sanitária animal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2 DE MARÇO DE 2010.

Concede Título de Honra ao Mérito ao Senhor **Mauro Sposito**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos da alínea "j" do inciso I do parágrafo único do artigo 166 do Regimento Interno, e eu, Neodi Carlos, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido Título de Honra ao Mérito ao Senhor **MAURO SPOSITO**, em reconhecimento aos serviços prestados ao Estado.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 2 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO